



DIÁRIO OFICIAL ONLINE

DIOCRI

MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL Waldeli Dos Santos Rosa

Prefeitura Municipal de Costa Rica
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 15.389.596/0001-30
Prefeito Municipal: WALDELI DOS SANTOS ROSA

Ano VIII – Edição - Nº 913
Costa Rica (MS), 28 de Março de 2013.

Diário Oficial do Município de Costa Rica/MS – criado pela Lei Municipal nº 746/04 e alterada pela Lei nº 976/09 para publicações dos atos dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações e Publicações a Pedido– Sede Prefeitura Municipal – Fone: (0xx67) 3247-7000 – Setor responsável pela publicação: Assessoria de Comunicação - Divulgação: www.costarica.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – **Waldeli dos Santos Rosa**
Vice - Prefeito - **Roberto Rodrigues**
Secretário Municipal de Administração e Finanças – **Paulo Renato Andriani**
Secretária Municipal de Saúde Pública - **Adriana Maura Maset Tobal**
Secretária Municipal de Educação - **Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral**
Secretário Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas - **Renato Barbosa de Melo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Waldomiro Bocalan**
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente – **Eliana Teodoro Lopes Lalier**
Subsecretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente – **Rosângela Marçal Paes**
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento – **Keyler Simey Garcia Barbosa**
Subsecretário de Transportes, Urbanização e Obras Públicas – **Anivaldo Martins de Souza**
Subsecretário Municipal de Assistência Social – **Antonio Divino Felix Rodrigues**
Procurador Jurídico do Município – **Roberto Rodrigues**

AUTARQUIAS MUNICIPAIS

(SAAE) - Serviço Municipal de Água e Esgoto
Diretor Geral – **Moacir Justino de Almeida**
(SPM) - Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica
Diretor Presidente - **Lindolfo Pereira dos Santos Neto**

PODER LEGISLATIVO

Presidente – **Lucas Lázaro Gerolamo**
Vice-presidente – **Aurea Maria Frezarin Rosa**
1º Secretário – **Rayner Moraes Santos**
Vereador - **Adair Tiago de Oliveira**
Vereador - **Ailton Martins de Amorim**
Vereador - **Averaldo Barbosa**
Vereador – **Ivanildo Ferrari**
Vereador – **José Augusto Maia**
Vereador - **Jovenaldo Francisco dos Santos**
Vereador - **Joaquim Alcides Carrijo**
Vereador - **Ronivaldo Garcia Cota**

PODER EXECUTIVO

Despacho do Ordenador de Despesas

Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal, Waldeli dos Santos Rosa, ratifico o despacho emitido pelo Procurador Jurídico da Prefeitura de Costa Rica e autorizo a celebração de 1º Termo de Apostilamento visando o reequilíbrio econômico financeiro na proporção de 2,78% à Ata de Registro de Preços nº 02/2013, resultante do Processo nº 347/2013, Pregão Eletrônico nº 03/2013.

Costa Rica-MS, 27 de março de 2013

Waldeli dos Santos Rosa
Prefeito Municipal

Despacho do Ordenador de Despesas

Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal Waldeli dos Santos Rosa, Ratifico o despacho emitido pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal de Costa Rica e autorizo a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2168/2012, resultante do Processo Licitatório nº 2233/2012, Tomada de Preços nº 11/2012, para prorrogação do prazo de execução da obra em mais 30 (trinta) dias.

Costa Rica-MS, 27 de março de 2013

Waldeli dos Santos Rosa
Prefeitura Municipal

BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA

BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA

27/03/2013

RESTOS A PAGAR E 2009/2012	RS 1.760.908,48
NOTAS EMPENHADAS 2013	RS 51.686,22
TOTAL DE DEBITOS	R\$ 1.812.594,70

Contas/Prefeitura

FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9	RS	2.932,39
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0	RS	209.061,72
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5	RS	3,21
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8	RS	32.561,70
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7	RS	0,75
ICMS-DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES LEI 87/96-283.141-4	RS	42,05
FEX - AUX. FINANC.FOM EXPORTAÇÕES-9.273-8	RS	353,57
APLICAÇÃO FINANCEIRA - 41.014-4	RS	869,65
ARRECAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2	RS	3.918,66
ARRECAÇÃO - BANCO BRADESCO - 13.500-3	RS	16.691,85
REND. - 6.718-0	RS	6,28
PASEP - 7.235-4	RS	3.185,33
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - RESERVA -121-5	RS	34,63
FMDD - 6.625-7	RS	28.454,14
ARRECAÇÃO SICREDI - 50.007-0	RS	11.546,65
IPI - EXPORTAÇÃO - 8.124-8	RS	3.941,74
ARRECAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -124-0	RS	9.379,92
DETRAN - 10864-2	RS	5.115,00
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7	RS	120,46
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8	RS	78.436,02
ARRECAÇÃO DO BANCO HSBC- 05.102-93	RS	3.104,88
FOLHA DE PAGAMENTO - HSBC -5.103-74	RS	3.397,28
FUNDERSUL - ICMS - 11.020-5	RS	209.996,34
Simplex Nacional 11.783-8	RS	109,17
TOTAL:	R\$	623.263,39

IMASUL-COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 40654-6	R\$	49.221,93
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1	R\$	19.170,03
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2	R\$	229,36
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL 40.334-2	R\$	0,17
CONVÊNIO BRENCO 40.660-0	R\$	1.843,74

Contas / Educação

TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - 1.147-9		
5% EDUCAÇÃO - 5.044-X	RS	95.060,53
PNAE -CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5	RS	8.834,75
SALÁRIO EDUCAÇÃO - 9.221-5	RS	93.632,14
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0	RS	117,76
CONVÊNIO -ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - 19.303-8	RS	1.065.060,00
FUNDEB -11.615-7	RS	1.046.256,51
TOTAL:	R\$	2.308.961,69

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

B. BRASIL - 1872 -4 15% SAÚDE - 41.023-3	MUNICIPIO	RS	15,75
B. BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4		RS	54.591,71
B. BRASIL - 1872-4 ESTRUT.REDE ATB 19.362-3	UNIÃO	RS	495.803,28
B. BRASIL 1872-4 PROG. ASSIST. FARM.BÁSICA - 17.933-7	UNIÃO	RS	16.839,49
B. BRASIL - 1872-4 BLATB - ATENÇÃO BÁSICA 17.934-5	UNIÃO	RS	41.596,90
B. BRASIL - 1872-4 T.M.MÉD.ALTA COMP.A.HOSP- 17.936-1	UNIÃO	RS	148.365,32
B. BRASIL-1872-4. VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 17.937-X	UNIÃO	RS	28.157,03
B. BRASIL-1872-4.AQ. EQUIP. ODONTOLÓGICOS - 18.366-0	UNIÃO	RS	14.576,75
B. BRASIL - 1872-4 INC CONST ACADEMIAS 18.615-5	UNIÃO	RS	245,72
B. BRASIL-1872-4-PROG.REQUALIFICAÇÃO UBS-18.670-8		RS	99.813,11
B. BRASIL-1872-4- PACS- AGENTE COMINTÁRIOS- 40.673-2	ESTADO	RS	8.916,40
B. BRASIL-1872-4 P. SAÚDE NA ESCOLA - PSE - 40.674-0		RS	24.499,34
B. BRASIL-1872-4-PPI- PACTUADO INTEGRADO - 40.675-9	ESTADO	RS	54.723,00
B. BRASIL - 1872-4 PPI-CIB-UTI MOVEL 40.679-1	ESTADO	RS	5.136,30
B. BRASIL - 1872-4-PROG.F.AÇÕES ALIMENT.NUT.19.320-8	ESTADO	RS	12.000,00
B. BRASIL-1872-4-CONT. HOSP.P.FILANTRÓPICOS- 40.725-9	ESTADO	RS	15,26
C.19790-1872-4-ACADEMIA AR LIVRE DIST.PAR. 40.768-2		RS	6.976,83
CONV.19.802-1872-4-ACAD.AR.L.JD.N. HORIZ. 40.769-0		RS	7.614,93
C.19735-1872-4-AQ.CADEIRA ROD MOTORIZADA 40.771-2		RS	20.413,58
B. BRASIL - 1872-4 -FIS / SAÚDE - 40.775.5	ESTADO	RS	13.181,28
B. BRASIL-1872-4-INC.EST.VIG.SANITÁRIA -40.909-X	ESTADO	RS	2.928,36
B. BRASIL-1872-4-PAF-PROG.ASSIST.FARMAC. 40.910-3	ESTADO	RS	41.407,04
B. BRASIL-1872-4 - INSULINOS DEPENDENTES - 40.911-1	ESTADO	RS	2.181,80
B. BRASIL - 1872-4 - SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF - 40.913-8	ESTADO	RS	374,19
B. BRASIL-1872-4PROJ.PES.C.C DEF. FIS-CAPS - 409.912-5	ESTADO	RS	7.892,82
CAIXA E.F.1464 -PROG M. ACES.QUAL-PMAQ 6.624-025-4	UNIÃO	RS	11,83
TOTAL:	R\$	1.108.278,02	

SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 167-3	R\$	4.042,71
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 1.178-9	R\$	2.430,82
B.B - CCI CAPITAL - 11.931-8		
PROTEÇÃO BAS.DA FAMÍLIA E INDIVDUOS- 14.769-9		
IGD-SUAS - 18.827-1	R\$	8.371,05
PBFI - 18.828-X	R\$	9.649,54
PBVII - 18.829-8	R\$	4.205,60
PTMC - 18.830-1	R\$	3.408,38
BENEFICIOS EVENTUAIS - 40.536-1	R\$	46,43
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	R\$	34.606,67
B.B.-PROJ-RICA TRAMA ARTE - 40.908-1	R\$	1,71
FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLECENTE - 7.313-X	R\$	3.495,96
PRIMEIRO EMPREGO - 7.692-9	R\$	999,80
RECADASTRAMENTO - PETI E BF -10.729-8	R\$	99,42
PMCR Lar Abrigo Esperança - 11.277-1	R\$	101,89
IGDBF-IND.GERAL DESENV.PROG.B.FAMILIA-11.290-9	R\$	0,03
IGDBF-IND.GERAL DESENV.PROG.B.FAMILIA-18.826-3	R\$	5.950,63
PVMC - JORNADA AMPLIADA - PETI - 18.831-X	R\$	4.185,40
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	R\$	124.021,91
VALE CIDADÃO - CAIXA ECON. 6.000174-6	R\$	1.022,79
TOTAL:	R\$	206.640,74

Convenios

EXECUÇÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM-6647064-0	R\$	21.408,72
CONV.PAV.ASFÁLTICA 40.603-1	R\$	3.156,45
CONST. 70 UNID.HABIT. SONHO MEU 4 B - 600.000.161-4	R\$	13.738,74
B.BRASIL-ELAB.PLANO M.SANEAMENTO BÁSICO-17.697-4	R\$	74.133,12
IMP.DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL - 6647.112-4	R\$	688.807,12
CONV. CAIXA 6.647.100-0	R\$	70.422,50
CONST.P. D.PARAISO-CONT.0306.388-55/2009 -6.647.101-9	R\$	8.014,22
TOTAL:	R\$	879.680,87

SALDO CONSOLIDADO	R\$	5.197.289,94
--------------------------	------------	---------------------

CONVÊNIO - ÔNIBUS RURAL ESCOLAR	R\$	1.065.060,00
---------------------------------	-----	--------------

SERVIÇO PREVIDÊNCIA MUN. COSTA RICA

BANCO DO BRASIL S/A - 8.000-4	R\$	3.508.408,75
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-1	R\$	5.763.161,43
BANCO HSBC S/A - 56.408-3	R\$	2.633.609,31
BANCO COOP.SICRED S/A - 16.796-7	R\$	2.565.280,72
BANCO DO BRASIL S/A - 8.001-2	R\$	53.283,15
BANCO RURAL S/A - 10.000.047-3	R\$	25.905,12
BANCO DAYCOVAL S/A - 647154-7	R\$	101.720,32
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-6	R\$	100.000,00

SALDO TOTAL:	R\$	14.751.368,80
---------------------	------------	----------------------

ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO: 06/2013

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições, com observância ao que dispõe a Lei Municipal nº 298 de 19 de Dezembro de 1995 e em conformidade com a reunião ordinária realizada em 26 de março de 2013 (Ata 34),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o balancete orçamentário do ano 2012 referente do Fundo Municipal de Assistência Social, havendo a previsão orçamentária de R\$ 945.975,00 e execução de R\$ 490.388,12, com diferença/saldo de R\$ 340.821,85.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 26 de março de 2013.

Osmar Marques Pinheiro
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Mandato 2013

RESOLUÇÃO: 07/2013

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições, com observância ao que dispõe a Lei Municipal nº 298 de 19 de Dezembro de 1995 e em conformidade com a reunião ordinária realizada em 26 de março de 2013 (Ata 34),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o balancete orçamentário do ano 2012 referente do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, havendo a previsão orçamentária de R\$ 658.000,00 e execução de R\$ 327.675,13, com diferença/saldo de R\$ 104.091,05.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 26 de março de 2013.

Osmar Marques Pinheiro
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Mandato 2013

RESOLUÇÃO: 08/2013

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições, com observância ao que dispõe a Lei Municipal nº 298 de 19 de Dezembro de 1995 e em conformidade com a reunião ordinária realizada em 26 de março de 2013 (Ata 34),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o balancete orçamentário do ano 2012 referente do Fundo Municipal de Investimento Social, havendo a previsão orçamentária de R\$ 885.285,00 e execução de R\$ 756.147,01, com diferença/saldo de R\$ 88.057,54.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 26 de março de 2013.

Osmar Marques Pinheiro
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Mandato 2013

RESOLUÇÃO: 09/2013

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições, com observância ao que dispõe a Lei Municipal nº 298 de 19 de Dezembro de 1995 e em conformidade com a reunião ordinária realizada em 26 de março de 2013 (Ata 34),

RESOLVE:

Art. 1º Cancela inscrição da entidade socioassistencial Mitra Diocesana de Coxim CNPJ 03.680.444/0004-56 referente ao Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias emitida em 13 de agosto de 2012.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 26 de março de 2013.

Osmar Marques Pinheiro
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Mandato 2013

RESOLUÇÃO – CMDCA 01/2013

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso de suas atribuições, com observância ao que dispõe a Lei Municipal nº 231/1992 e em conformidade com a reunião ordinária realizada no dia 27 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o balancete orçamentário do ano 2012 referente o Fundo Municipal para Infância e Adolescência, havendo previsão orçamentária de R\$ 699.297,50 e execução de R\$ 509.019,66, com diferença/saldo de R\$ 190.277,84.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica – MS, 27 de março de 2013.

Osmar Marques Pinheiro
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Mandato 2012-2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ESCOLAR**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ELEIÇÃO PARA CONSELHO ESCOLAR NA ESCOLA MUNICIPAL COTRISA DE BAÚS – PÓLO**

A Diretora da Escola Municipal Cotrisa de Baús – Pólo torna pública a eleição para o Conselho Escolar nesta Instituição de Ensino, atendendo o disposto nos Decretos Municipais de nº 1.038/97 e nº 3.874/2009 e Resolução/SEMED de 2507/2009.

Da Eleição

Art. 1º. A eleição do Conselho Escolar será realizada nesta Unidade Escolar, conforme este edital, no dia 26 (vinte e seis) de abril de 2013, às 10:00 horas.

Art. 2º. Cada segmento deverá indicar, em assembleia, os seus candidatos a membros no Conselho Escolar.

Art. 3º. Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 4º. Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 5º. No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 6º. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurado na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

§1º. 50% (cinquenta por cento) para a categoria de profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;

§2º. 50% (cinquenta por cento) para a categoria comunidade escolar que inclui alunos, pais ou responsáveis de alunos e ainda representantes do núcleo comunitário.

Art. 7º. Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Art. 8º. Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

Da Comissão Eleitoral

Art. 9º. O Diretor irá constituir através de um ato a Comissão Eleitoral que irá coordenar todo o processo da eleição do Conselho Escolar.

Art.10. A Comissão Eleitoral será composta por um professor, um coordenador pedagógico, um funcionário administrativo, um pai e um aluno com idade mínima de 12 (doze) anos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente entre os membros da própria Comissão.

Da Composição do Conselho Escolar

Art.11. O Regimento Escolar disporá sobre a quantidade de representantes no Conselho Escolar, assegurando-se a paridade entre as comunidades e a representatividade de todos os segmentos.

§ 1º. Cada segmento deverá indicar, em assembléia, os seus candidatos a membros no Conselho Escolar.

§ 2º. Os representantes serão eleitos por seus respectivos segmentos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição.

§ 3º. Para cada representante deverá ser eleito um suplente que deverá substituí-lo em caso de impedimento ou afastamento definitivo.

§ 4º. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, é constituído pelos seguintes conselheiros:

I - diretor;

II - representante da equipe pedagógica;

III - representante do corpo docente (professores);

IV- representante dos funcionários administrativos;

V- representante do corpo discente (alunos);

VI - representante dos pais de alunos;

VII - representante do núcleo comunitário.

Art. 12. O diretor da Unidade Escolar, na qualidade de membro nato é secretário executivo do Conselho;

Art.13. Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

Das Inscrições

Art. 14. As inscrições dos candidatos à eleição serão recebidas pela Comissão Eleitoral no período de 09 a 13 de abril de 2013, no horário de 7h às 11h.

Parágrafo único. Os candidatos ao Conselho Escolar deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento de inscrição;

II - Comprovante de lotação e em efetivo exercício na Escola (funcionário, professor e coordenador pedagógico);

III - Comprovante de matrícula e frequência do aluno na escola (representante aluno e pai de aluno);

IV - Comprovante de residência fixa no município de Costa Rica - MS, e comprovante de participação de entidade da comunidade local (núcleo comunitário).

V - Cópia do RG, CPF, título de Eleitor, certidão de nascimento e ou casamento.

Dos Candidatos

Art. 15. Poderão candidatar-se ao Conselho Escolar:

I - Professor concursado lotado na escola em efetivo exercício;

II - Coordenador Pedagógico da escola;

III - Funcionários administrativos lotados na escola;

IV - Aluno matriculado e frequente na escola com idade mínima de 12 anos;

V- Pai ou responsável pelo aluno que está devidamente matriculado e frequente na escola;

VI - Representante do núcleo comunitário (Rotary Clube, Associação de Bairros, Casa da Amizade, Acácia Branca, Massonaria e APAE).

Dos Votantes

Art.16. Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com frequência regular e pais e/ou responsáveis dos alunos.

Parágrafo único. Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo legal (férias, licença para tratamento de saúde, licença gestante).

Poderão votar:

a) Professores do quadro permanentes e convocados em vaga pura;

b) Servidores administrativos lotados na escola em efetivo exercício;

c) Coordenador Pedagógico da escola;

d) Alunos regularmente matriculados e frequentes com idade mínima de 10 (dez) anos completos ou completar até a data da eleição;

e) pai ou mãe ou responsável pelo aluno matriculado e frequente (somente uma pessoa da família);

Art.17. No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou responsável), independente do número de filhos matriculados na escola.

Da Apuração e Encerramento

Art.18. A Comissão eleitoral fará a contagem dos votos no ato da aclamação.

Parágrafo único. Após a contagem dos votos os resultados serão registrados em ata, que será assinada pelos votantes e candidatos.

Art. 19. A Comissão Eleitoral elaborará ata do resultado final, com indicação dos eleitos e registrará os recursos impetrados durante o processo eleitoral.

Art. 20. Concluída a apuração e declarado eleito, o Presidente da Comissão Eleitoral dará ciência, no prazo de 24 horas, da realização da eleição à SEMED, mediante ofício acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia da ata final da eleição.

Dos Resultados

Art. 21. Compete a Comissão Eleitoral declarar eleito o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos apurados e, em caso de mais de um candidato, o que obtiver a maioria simples dos votos apurados .

Art. 22. No caso de haver empate entre os candidatos, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I - maior idade.

Art. 23. A Comissão Eleitoral tornará pública a relação do(s) eleito(s), a

qual deverá ser afixada nos murais da escola e divulgada pelo site <http://www.costarica.ms.gov.br>.

Da Posse

Art. 24. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim no prazo de 5 (cinco) dias

Parágrafo único. O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- I- ciência do Regimento do Conselho, mediante leitura do mesmo;
- II- ciência do Regimento Escolar;
- III- ciência da Proposta Pedagógica da Escola;
- IV- assinatura da Ata e Termo de Posse.

Do Mandato

Art. 25. Os representantes serão eleitos por seus respectivos segmentos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição.

Dos Recursos

Art. 26. Após a divulgação dos resultados caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoado por qualquer votante, inclusive candidato, no prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo único. O recurso deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral que o receberá e o julgará em conjunto com a SEMED.

Das Disposições Gerais

Art. 27. A Comissão Eleitoral terá, durante o processo eleitoral, plena soberania de ação na unidade escolar, no que se refere ao acesso às informações e apoio às questões administrativas de que necessitar para garantir a execução de suas atribuições.

Art. 28. O candidato que descumprir disposto nos Decretos Municipais de nº 1.038/97 e nº 3.874/2009 e Resolução/SEMED de 2507/2009, as determinações deste Edital e as normas elaboradas pela Comissão Eleitoral serão eliminadas do processo eleitoral.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Costa Rica, 26 de março de 2013.

Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 8.054/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO PARA CONSELHO ESCOLAR NA ESCOLA MUNICIPAL PROF. ADENOCRE ALEXANDRE DE MORAIS

A Diretora da Escola Municipal Prof. Adenocre Alexandre de Morais torna pública a eleição para o Conselho Escolar nesta Instituição de Ensino, atendendo o disposto no Regimento Interno Escolar, Decretos Municipais de nº 1.038/97 e nº 3.874/2009 e ainda no que preconiza a Instrução Normativa nº 008/08.

Da Eleição

Art. 1º. A eleição do Conselho Escolar será realizada nesta Unidade Escolar, conforme este edital, no dia 10 (dez) de maio de 2013, às 14:00 horas.

Art. 2º. Cada segmento deverá indicar, em assembleia, os seus candidatos a membros no Conselho Escolar.

Art. 3º. Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 4º. Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 5º. No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 6º. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurado na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

§1º. 50% (cinquenta por cento) para a categoria de profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;

§2º. 50% (cinquenta por cento) para a categoria comunidade escolar que inclui alunos, pais ou responsáveis de alunos e ainda representantes do núcleo comunitário.

Art. 7º. Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Art. 8º. Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

Da Comissão Eleitoral

Art. 9º. O Diretor irá constituir através de um ato a Comissão Eleitoral que irá coordenar todo o processo da eleição do Conselho Escolar.

Art.10. A Comissão Eleitoral será composta por um professor, um coordenador pedagógico, um funcionário administrativo, um pai e um aluno com idade mínima de 12 (doze) anos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente entre os membros da própria Comissão.

Da Composição do Conselho Escolar

Art.11. O Regimento Escolar disporá sobre a quantidade de representantes no Conselho Escolar, assegurando-se a paridade entre as comunidades e a representatividade de todos os segmentos.

§ 1º. Cada segmento deverá indicar, em assembleia, os seus candidatos a membros no Conselho Escolar.

§ 2º. Os representantes serão eleitos por seus respectivos segmentos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição.

§ 3º. Para cada representante deverá ser eleito um suplente que deverá substituí-lo em caso de impedimento ou afastamento definitivo.

§ 4º. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- I - diretor;
- II - representante da equipe pedagógica;
- III - representante do corpo docente (professores);
- IV- representante dos funcionários administrativos;
- V- representante do corpo discente (alunos);
- VI - representante dos pais de alunos;
- VII - representante do núcleo comunitário.

Art. 12. O diretor da Unidade Escolar, na qualidade de membro nato é secretário executivo do Conselho;

Art.13. Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

Das Inscrições

Art. 14. As inscrições dos candidatos à eleição serão recebidas pela Comissão Eleitoral no período de 19 a 27 de abril de 2012, no horário de 13:00 às 17:00 h.

Parágrafo único. Os candidatos ao Conselho Escolar deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Requerimento de inscrição;
- II - Comprovante de lotação e em efetivo exercício na Escola (funcionário, professor e coordenador pedagógico)
- III - Comprovante de matrícula e frequência do aluno na escola (representante aluno e pai de aluno);
- IV - Comprovante de residência fixa no município de Costa Rica - MS, e comprovante de participação de entidade da comunidade local (núcleo comunitário);
- V - Cópia do RG, CPF, título de Eleitor, certidão de nascimento e ou casamento.

Dos Candidatos

Art. 15. Poderão candidatar-se ao Conselho Escolar:

- I - Professor concursado lotado na escola em efetivo exercício
- II - Coordenador Pedagógico da escola
- III - Funcionários administrativos lotados na escola
- IV - Aluno matriculado e frequente na escola com idade mínima de 12 anos.
- V- Pai ou responsável pelo aluno que está devidamente matriculado e frequente na escola.
- VI - Representante do núcleo comunitário (Rotary Clube, Associação de Bairros, Casa da Amizade, Acácia Branca, Massonaria e APAE).

Dos Votantes

Art.16. Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com frequência regular e pais e/ ou responsáveis dos alunos.

Parágrafo único. Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo legal (férias, licença para tratamento de saúde, licença gestante).

Poderão votar:

- a) Professores do quadro permanentes e convocados em vaga pura;
- b) Servidores administrativos lotados na escola em efetivo exercício;

- c) Coordenador Pedagógico da escola;
- d) Alunos regularmente matriculados e frequentes com idade mínima de 10 (dez) anos completos ou completar até a data da eleição;
- e) pai ou mãe ou responsável pelo aluno matriculado e frequente (somente uma pessoa da família);

Art.17. No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou responsável), independente do número de filhos matriculados na escola.

Da Apuração e Encerramento

Art.18. A Comissão eleitoral fará a contagem dos votos no ato da aclamação.

Parágrafo único. Após a contagem dos votos os resultados serão registrados em ata, que será assinada pelos votantes e candidatos.

Art. 19. A Comissão Eleitoral elaborará ata do resultado final, com indicação dos eleitos e registrará os recursos impetrados durante o processo eleitoral.

Art. 20. Concluída a apuração e declarado eleito, o Presidente da Comissão Eleitoral dará ciência, no prazo de 24 horas, da realização da eleição à SEMED, mediante ofício acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia da ata final da eleição.

Dos Resultados

Art. 21. Compete a Comissão Eleitoral declarar eleito o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos apurados e, em caso de mais de um candidato, o que obtiver a maioria simples dos votos apurados .

Art. 22. No caso de haver empate entre os candidatos, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

- I - maior idade.

Art. 23. A Comissão Eleitoral tornará pública a relação do(s) eleito(s), a qual deverá ser afixada nos murais da escola e divulgada pelo site <http://www.costarica.ms.gov.br>

Da Posse

Art. 24. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim no prazo de 5 (cinco) dias.

- Parágrafo único. O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
- I- ciência do Regimento do Conselho, mediante leitura do mesmo;
 - II- ciência do Regimento Escolar;
 - III- ciência da Proposta Pedagógica da Escola;
 - IV- assinatura da Ata e Termo de Posse.

Do Mandato

Art. 25. Os representantes serão eleitos por seus respectivos segmentos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição.

Dos Recursos

Art. 26. Após a divulgação dos resultados caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto e arazoado por qualquer votante, inclusive candidato, no prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo único. O recurso deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral que o receberá e o julgará em conjunto com a SEMED.

Das Disposições Gerais

Art. 27. A Comissão Eleitoral terá, durante o processo eleitoral, plena soberania de ação na unidade escolar, no que se refere ao acesso às informações e apoio às questões administrativas de que necessitar para garantir a execução de suas atribuições.

Art. 28. O candidato que descumprir disposto nos Decretos Municipais de nº 1.038/97 e nº 3.874/2009 e Resolução SEMED nº 3337/2013 de 16 de janeiro de 2013, as determinações deste Edital e as normas elaboradas pela Comissão Eleitoral serão eliminadas do processo eleitoral.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Costa Rica, 27 de Março de 2013.

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DA EM. PROF. ADENOCRE ALEXANDRE DE MORAIS	
NOME:	
SEGUIMENTO QUE IRÁ REPRESENTAR:	
RG:	CPF:
END:	
TELEFONE:	

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DA EM. PROF. ADENOCRE ALEXANDRE DE MORAIS	
NOME:	
SEGUIMENTO QUE IRÁ REPRESENTAR:	
RG:	CPF:
END:	
TELEFONE:	

PUBLICAÇÃO A PEDIDO

PARAÍSO DAS ÁGUAS

DECRETO Nº 017, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Declara facultativo o ponto nos dias 28 e 29 de março do corrente exercício e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica declarado facultativo o ponto dos servidores municipais nos dias 28 e 29 de março do corrente exercício.

Art. 2º. As atividades que por sua natureza não possam sofrer interrupção deverão funcionar normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 25 de março de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 042/2013.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ABASTECIMENTO EM BOMBA NA CIDADE DE CAMPO GRANDE, PARA AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

O MUNICIPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, a quem possa interessar que a licitação do processo acima referido foi considerado DESERTO, motivo pelo qual fica remarcada a sessão pública para o dia 11 de abril de 2013 às 09:00 horas (horário local), os interessados deverão retirar o edital na sede da Prefeitura de Paraíso das Águas, situada à Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, centro, de segunda a sexta, no seguinte horário: 07:00h às 13:00h e 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3248-1040.

Paraíso das Águas – MS, 25 de março de 2013

Naiara Paes Pereira da Silva
Pregoeira

TODOS

CONTRA

A

DENGUE



SUMARIO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORD.DE DESPESAS.....Pág. 01

BOLETIN DIARIO DA TESOURARIA

BOLETIN DIARIO DA TESOURARIA.....Pág.02 / 03

ASSISTENCIA SOCIAL

ASSISTENCIA SOCIAL.....Pág. 04

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ESCOLAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ESCOLAR.....Pág. 05 / 07

PUBLICAÇÃO A PEDIDO “PARAISO DAS AGUAS”

PUBLICAÇÃO A PEDIDO “PARAISO DAS AGUAS”.....Pág. 08

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica
Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228
Cep: 79550-000

Fone/Fax: (0xx67) 3247-7000

email:

diarioficial@costarica.ms.gov.br

site: www.costarica.ms.gov.br